

Lei Ordinária nº 43/1961

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Publicada em 07 de janeiro de 1961

Art. 1º.

Fica reajustado os vencimentos dos servidores do Município, inclusive do pessoal transitório Extramisário Diaristas, mensalistas, tarefeiras etc., a partir de 1° do corrente mês de acordo com a seguinte Tabela.

a) - Pessoal Efetivo:

1 - Secretário	Cr\$ - 3.600,00
1 - Tesoureiro	Cr\$ - 6.240,00
1 - Fiscal Geral	Cr\$ - 2.340,00
1 - Datilógrafo	Cr\$ - 2.400,00
1 - Auxiliar de escritório	Cr\$ - 2.280,00
1 - Diretor do D.M.E.R.	Cr\$ - 3.000,00
1 - Motorista	Cr\$ - 4.400,00
6 - Professores primários (cada)	Cr\$ - 2.400,00
1 - Zelador do (Cemitério)	Cr\$ - 1.560,00
1 - Zelador Contínuo da Prefeitura	Cr\$ - 2.160,00
1 - Zelador do Jardim Público	Cr\$ - 1.920,00
1 - Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ - 1.920,00
1 - Diretor Primário Gratificação	300,00
1 - Pároco do Município	Cr\$ - 1.200,00

Pessoal Transitório

Trabalhador braçal (diarista)	100,00
Encarregado de obra (diarista)	120,00
Pessoal especializado	180,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM 7/1°/1961

ESTÁCIO CUNHA MARTINS

Prefeito Municipal